

CONTRATANTE:	Nome:	Cadastro:
Representado por:		
Qualificação:	CPF:	Identidade:
Endereço:	Complemento:	
Cidade:	UF:	CEP:
Tel. Celular:	Tel. Residencial:	e-mail:

PRIMEIRO CONTRATADO: BRAGA, CARTAXO, CARVALHO & MATOS ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.657.069/0001-58, com sede nesta capital, na Av. Tancredo Neves, 909, sls.508/509, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, neste ato representado por um de seus sócios LEONARDO PEREIRA DE MATOS, inscrito na OAB/BA 22.198 e/ou EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHÃES, inscrita na OAB/BA 18.624; **SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO CONTRATADOS**, respectivamente: **HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO**, advogado, casado, inscrito na OAB/BA sob o nº 10.709 e **IASMIN MOTA VIVAS**, advogada, solteira, inscrito na OAB/BA sob o nº 61.542; **CAJU CALCULOS JUDICIAIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.650.299/0001-71, todos com escritório profissional situado nesta Capital, na Rua Maranhão, 211, Pituba; e **INTERVENIENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA – SINDSEFAZ**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.301.764/0001-57, situado nesta Capital, na Rua Maranhão, nº 211, Pituba.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocáticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª. DO OBJETO DO CONTRATO. OS CONTRATADOS se obrigam a defender os direitos do CONTRATANTE, na execução do título judicial decorrente do Mandado de Segurança Coletivo nº 0000339-47.2000.805.0000 (CET), cujo impetrante é o INTERVENIENTE, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, até o trânsito em julgado da ação executiva e eventuais embargos do devedor.

Cláusula 2ª. DOS HONORÁRIOS. O CONTRATANTE se compromete a pagar, a título de honorários, 15% (quinze por cento) do valor de todo e qualquer benefício decorrente da Ação de Execução do que trata a Cláusula 1ª, quando do seu recebimento, sendo que 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) destinar-se-ão ao PRIMEIRO CONTRATADO; 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao SEGUNDO CONTRATADO; 0,5% (cinco décimos por cento) ao TERCEIRO CONTRATADO; 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao QUARTO CONTRATADO e 7% (sete por cento) ao INTERVENIENTE, conforme autorização expressa concedida pela Assembleia Geral da Categoria, realizada em 17/04/2008.

Parágrafo Primeiro. O INTERVENIENTE fica responsável pelo repasse dos honorários ao calculista.

Parágrafo Segundo. Os honorários de sucumbência, acaso existentes, pertencerão aos CONTRATADOS.

Parágrafo Terceiro. Havendo acordo entre o CONTRATANTE e a parte contrária, não restará prejudicado o recebimento dos honorários contratados e de sucumbência.

Cláusula 3ª. DAS CUSTAS. Os valores das custas processuais pelo ajuizamento da ação executiva, bem como os honorários periciais, caso necessários, serão suportados pelo CONTRATANTE, o qual antecipa o valor de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais), a ser debitado em seu contracheque, conforme autorização expressa e por escrito, em 5 (cinco) parcelas no valor de R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais);

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE é responsável, ainda, pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do acompanhamento do processo em órgãos judiciais situados fora da cidade do Salvador.

Parágrafo Segundo. Caso o CONTRATANTE venha a se desfiliar do SINDSEFAZ no curso do processo objeto dessa avença, se compromete a pagar a título de honorários advocatícios, o valor de 20% sobre o montante da vantagem auferida.

Cláusula 4ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desse CONTRATO, as partes elegem o foro de Salvador/BA.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Salvador/BA, de de

CONTRATANTE: _____

CONTRATADOS: Évelin Dias Carvalho de Magalhães
OAB/BA 18624

Leonardo Pereira de Matos
OAB/BA 22198

Iasmin Mota Vivas
OAB/BA 61.542

Henrique Heine Trindade do Carmo
OAB/BA 10709

Antônio Marcos Pinto Santos
P/ CAJU – Cálculos Judiciais Ltda - ME

INTERVENIENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA – SINDSEFAZ, por seus:

Claudio Meirelles Mattos
Diretor de Organização

Joaquim Amaral Filho
Diretor Jurídico

TESTEMUNHAS: Jonúbia Maria da Silva Soveral
CPF: 508.382.535-04

Viviane Alves Gonçalves
CPF: 016.304.165-25